



FSI



AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Nº : 116/FSI/2020

Fundo para a Segurança Interna

Objetivo Específico: OE2 – Fronteiras

Objetivo Nacional: ON6 – Capacidade Nacional

Portaria n.º 43/2016, de 11 de março

1.Âmbito

O presente aviso é efetuado nos termos do número 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 43/2016, de 11 de março, no âmbito do Objetivo Específico OE 2 – Fronteiras e do Objetivo Nacional ON6 – Capacidade Nacional, do Fundo para a Segurança Interna (FSI), plasmado na legislação comunitária e nacional aplicável e em vigor, e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta em <http://www.sg.mai.gov.pt>.

2.Prazo para apresentação de candidaturas

O período para a apresentação de candidaturas a que respeita o aviso inicia-se no dia da sua publicação, 14-12-2020, e decorre até às 23:00 do dia 01-02-2021.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários (SIGFC) 2014-2020.

3.Apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SIGFC, Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários 2014-2020, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>, doravante designada por SIGFC.

Previamente à apresentação das candidaturas, as entidades devem efetuar o seu registo e autenticação no SIGFC, conforme o disposto no Manual de Preenchimento da Candidatura, disponível na página inicial do SIGFC.

As candidaturas deverão ser apresentadas em conformidade com o disposto na Portaria n.º 43/2016, de 11 de março, conjugado com as indicações expressas no presente aviso e no Manual do Beneficiário do QFP 2014-2020, também disponível no sítio indicado.

Para o efeito, deverão ser preenchidos os indicadores afetos ao presente aviso, constantes no formulário da candidatura no SIGFC e identificados no anexo I deste

aviso.

Após submissão das candidaturas, será enviada uma mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pela Autoridade Responsável, e respetivo Termo de Responsabilidade, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pelas entidades candidatas ao pedido de financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de submissão da candidatura.

Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço:

gestao.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt, podendo ainda ser obtidos através do número 21 358 37 32.

4.Dotação financeira do Fundo e taxa de cofinanciamento

No âmbito do presente aviso, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 2 329 981,15 € (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e um euros e quinze cêntimos).

A taxa máxima de cofinanciamento para as candidaturas apoiadas pelo presente aviso é de 75% do custo total elegível de cada projeto aprovado sendo o restante custo do projeto assegurado pelas entidades beneficiárias, diretamente ou através de financiamento de outras entidades.

5.Duração das candidaturas

Os projetos candidatos no âmbito deste aviso não poderão ter um período de execução superior a 36 meses.

6.Objetivos e prioridades

As candidaturas a financiar devem promover o cumprimento dos objetivos definidos no artigo 3º do Regulamento (UE) n.º 515/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 e do constante do programa nacional de Portugal com vista a receber apoio financeiro do Fundo para a Segurança Interna para o período 2014-2020, aprovado pela Decisão C(2015) 5411 final de 10.8.2015 e alterado pela Decisão C(2019) 8553 final de 27.11.2019, em concreto quanto ao previsto no:

- Objetivo Específico: OE2 - Fronteiras
- Objetivo Nacional: ON6 – Capacidade Nacional

Especificamente, as candidaturas a submeter deverão contribuir para reforçar a capacidade nacional em matéria de vigilância e patrulhamento costeiro, nomeadamente através do incremento da capacidade de mobilidade, de seguimento de embarcações e de controlo de movimentos na orla marítima.

7.Ações elegíveis

Em concreto, as candidaturas a submeter no âmbito do presente aviso deverão enquadrar-se nas seguintes tipologias de ações previstas no Programa Nacional:

- Aumento da capacidade de mobilidade e instalação de meios em zonas de

difícil acesso;

- Aumento da capacidade de controlo de movimentos na orla marítima;
- Aquisição e renovação de equipamentos de vigilância e interceção em meio marítimo e de todo o equipamento associado;
- Atualização e modernização do equipamento tecnológico para controlo de emergências, nomeadamente: equipamentos de controlo móvel das fronteiras marítimas; equipamentos de controlo de fronteira e cooperação para ações de cooperação de âmbito nacional ou FRONTEX;
- Equipamento operacional e técnico, meios de transporte, sistemas informação e de comunicações necessários para uma gestão e controlo eficaz e seguro das fronteiras, incluindo investimentos nos sistemas existentes e futuros.
- Formação profissional sobre a utilização do equipamento e dos sistemas referidos e promoção de normas de gestão da qualidade no tocante ao desempenho das suas tarefas de gestão, controlo e vigilância de fronteiras.

8.Tipo de entidades beneficiárias

Para os efeitos previstos no presente aviso, podem candidatar-se as entidades que se enquadrem do artigo 3.º da Portaria n.º 43/2016, de 11 de março.

No âmbito do presente aviso, cada entidade apenas pode apresentar uma candidatura.

9.Parcerias

As entidades candidatas a financiamento poderão estabelecer parcerias com dois tipos de parceiros:

- a)Parceiros financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios financeiros;
- b)Parceiros não financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuam para o projeto através de apoios não financeiros.

Existindo parcerias, ficam os parceiros do projeto sujeitos às mesmas obrigações que o beneficiário, conforme n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 43/2016, de 11 de março.

10.Condições de admissão e aceitação das entidades candidatas

Nos termos do n.º 1 do art.º 11.º da Portaria n.º 43/2016, de 11 de março, só são analisadas candidaturas de beneficiários que cumulativamente:

- a)Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e perante a segurança social;
- b)Não tenham dívidas ao FSI;
- c)Não estejam inibidas de concorrer por força dos factos descritos nas alíneas b) e i) do n.º 1 do artigo 36.º da presente portaria;
- d)Demonstrem capacidade de financiamento do projeto;
- e)Demonstrem que as entidades parceiras cumprem o disposto nas alíneas anteriores.
- e
- f)Estejam legalmente constituídos e cumprem cumpram as condições legais

necessárias ao exercício da sua atividade;

g) Possuam, ou possam assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;

h) Tenham a sua situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos do Programa SOLID;

i) Disponham de contabilidade organizada de acordo com o plano de contabilidade aplicável.

11. Condições de admissão e aceitação das candidaturas

Nos termos do n.º 2 do art.º 11.º da Portaria n.º 43/2016, de 11 de março, constituem requisitos gerais de admissão das candidaturas:

a) O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas na legislação comunitária referente ao Fundo;

b) A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado nos termos legais, sempre que aplicável;

c) O cumprimento da legislação nacional e comunitária, em matéria de igualdade de oportunidades, informação e publicidade;

d) O cumprimento das disposições legais nacionais e comunitárias, nos procedimentos de contratação pública;

e) A acreditação, nos termos legais, do titular do pedido, ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação;

f) A comprovação de como será assegurada a contrapartida nacional, quando aplicável.

12. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura será efetuada ao beneficiário até 30 (trinta) dias úteis contados do final do período fixado no ponto 2 do presente aviso.

13. Critérios de seleção, metodologia de apuramento do mérito

As candidaturas admitidas/aceites serão objeto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes critérios de seleção, de acordo com o n.º 2 do art.º 14.º da Portaria n.º 43/2016, de 11 de março.

1. Grau de contributo para indicadores específicos do Programa Nacional FSI;
2. Grau de sustentabilidade do projeto;
3. Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados;
4. Grau de maturidade do projeto.

13.1 Critérios de seleção/Parâmetros de avaliação/Coeficientes de ponderação

Os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação a considerar nos critérios de seleção, são:

1. Critério de seleção

Grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional FSI

Parâmetros de avaliação/pontuação

a) O projeto contribui para a concretização de todos os indicadores associados ao

objetivo específico pertinente do FSI.

5 - (Elevado)

b) O projeto contribui para a concretização de 1 indicador associado ao objetivo específico pertinente do FSI.

3 - (Médio)

c) O projeto não contribui para a concretização dos indicadores associados ao objetivo específico pertinente do FSI.

1 - (Reduzido)

Peso do Critério (PC) - 30%

2. Critério de seleção

Grau de sustentabilidade do projeto

Parâmetros de avaliação/pontuação

a) Existem condições para a continuidade do projeto sem o apoio do Fundo.

5 - (Elevado)

b) Existem benefícios das ações sustentadas pelo projeto para a sua continuidade.

3 - (Médio)

c) Não existem garantias de sustentabilidade.

1 - (Reduzido)

Peso do Critério (PC) - 5%

3. Critério de seleção

Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados

Parâmetros de avaliação/pontuação

a) O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado no âmbito do Fundo para a Segurança Interna.

5 - (Elevado)

b) O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado por outro instrumento de financiamento, nacional e comunitário.

3 - (Médio)

c) O projeto a implementar não complementa outras ações ou outros projetos cofinanciados por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários.

1 - (Reduzido)

Peso do Critério (PC) - 25%

4. Critério de Seleção

Grau de maturidade do projeto

Parâmetros de avaliação/pontuação

a) O projeto encontra-se em fase de execução física e financeira.

5 - (Elevado)

b) O projeto tem início previsto para até 60 dias após encerramento do aviso.

3 - (Médio)

c) O projeto tem início previsto para mais de 60 dias após o encerramento do aviso.

1 - (Reduzido)

Peso do Critério (PC) - 20%

13.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

As pontuações dos critérios são atribuídas com base numa escala de avaliação

qualitativa, associada a uma graduação numérica 1, 3 ou 5, sendo a pontuação final do mérito das candidaturas estabelecidas com relevância até às duas casas decimais.

14.3. Classificação final

O mérito das candidaturas é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de números inteiros, 1,3,5 pontos, em que 5 representa uma valoração elevada, 3 uma valoração média e 1 valoração reduzida. A Classificação Final (CF) de cada operação é estabelecida na escala de [1...5] por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

$$CF= P1*C1 + P2*C2+ P3*C3+ P4*C4$$

Em que:

- Pn = Peso do Critério
- Cn = Classificação do Critério

13.4. Mínimo de mérito

Para efeitos de seleção, só são objeto de hierarquização, as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3.

13.5. Hierarquização das candidaturas

As candidaturas são ordenadas por ordem decrescente da classificação final, sendo selecionadas as primeiras classificadas que se situem dentro dos limites financeiros fixados no ponto 4.

Em caso de classificação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º Pontuação obtida no critério relativo ao grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional FSI;
- 2º Pontuação obtida no critério relativo ao grau de sustentabilidade do projeto;
- 3º Pontuação obtida no critério relativo ao grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados.

14.Despesas Elegíveis

Os projetos devem reunir os requisitos de elegibilidade exigidos no artigo 17.º, da Portaria n.º 43/2016, de 11 de março. Consideram-se despesas elegíveis de um projeto, aquelas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao Fundo para a Segurança Interna;
- b) Serem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada, comprovadas por documento válido, designadamente, recibo ou outro documento contabilístico com valor probatório equivalente, fiscalmente aceite;
- c) Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;

e serem realizadas dentro do período de elegibilidade da candidatura.

No âmbito deste aviso e das ações definidas no ponto 7, as despesas elegíveis a afetar aos projetos a candidatar são:

- Aquisição de meios de visão noturna no âmbito do SIVICC e EUROSUR;
- Aquisição de equipamentos e terminais para a Unidade de Controlo Costeiro e centros do litoral;
- Aquisição de embarcações de alta velocidade;
- Aquisição e/ou desenvolvimento do Secure – AIS;
- Ações de formação profissional sobre a utilização do equipamento e dos sistemas suprarreferidos.

As despesas elegíveis devem estar de acordo com o constante no Guia do Beneficiário e Anexo e Orientações Técnicas aplicáveis disponíveis no site <http://www.sg.mai.gov.pt>.

15.Despesas não elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do QFP 2014-2020 as seguintes despesas:

- a)Juros devedores;
- b)IVA, exceto no caso de este não ser reembolsável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA;
- c)Remuneração do capital, dívidas e encargos da dívida, comissões e perdas cambiais, provisões para perdas ou eventuais dívidas futuras, dívidas de cobrança duvidosa, multas, sanções financeiras, despesas com processos judiciais e despesas excessivas ou mal programadas;
- d)Despesa de representação para uso exclusivo do pessoal do projeto;
- e)Custos declarados pelo beneficiário e abrangidos por outro projeto ou programa de trabalho que receba uma subvenção comunitária;
- f)Aquisição de terrenos não edificadas;
- g)Aquisição de terrenos edificadas, quando o terreno for necessário à execução do projeto, por um montante superior a 10% do total das despesas elegíveis do projeto em causa;
- h)Despesa de pessoal relativa a funcionários que contribuem exclusivamente para a execução do projeto através da realização de tarefas integradas na sua rotina habitual;
- i)Prestações cuja causa determinante não seja a prestação da atividade pelo trabalhador não integram os encargos com retribuição/remuneração base do pessoal afeto diretamente ao projeto, como os descontos facultativos, despesas de representação, todos os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais; compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto ao projeto, bem como as entregas relativas ao Fundo de compensação do trabalho - FCT, Fundo de garantia de compensação do trabalho-FGCT ou Mecanismo equivalente); Subsídio de licença de doença não

suportado pelo beneficiário final como entidade patronal (regime de segurança social); Compensação por licença de maternidade não suportada pelo beneficiário final (regime de segurança social): Abono de família pré-natal, Abono de família para crianças e jovens, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falha, outros custos específicos.

j)Presentes ou similares;

k)Contribuições em espécie;

l)Aquisições de imóveis;

m)Aquisições de veículos de transporte.

16.Modo de financiamento

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o disposto no artigo 20.º, da Portaria n.º 43/2016, de 11 de março.

17.Período de elegibilidade das despesas

São elegíveis a cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2022.

A elegibilidade temporal das despesas no âmbito do projeto exige que o respetivo pagamento decorra entre a data de início do projeto, se for posterior à data inicial indicada no anúncio ou aviso à apresentação de candidaturas, e a data da apresentação do pedido de saldo, sendo que as datas de emissão dos documentos comprovativos de despesa devem estar dentro do prazo de realização do projeto.

O projeto financiado não deve ter sido concluído antes da data de início do período de elegibilidade, nem à data de apresentação de candidatura a financiamento.

18.Esclarecimentos complementares

A Autoridade Responsável, responsável pela análise e decisão, poderá requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos, tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a decisão da candidatura.

19.Calendário da análise e decisão

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre a candidatura admitida e aceite, após a análise técnica e parecer emitido, é proferida, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de encerramento do aviso, ou seja, até ao dia 26 de abril de 2021.

O mencionado prazo suspende-se quando estejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa desistência de candidatura.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização dos projetos no âmbito do respetivo Fundo, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, da Portaria n.º

43/2016, de 11 de março.

20.Regras de Informação e comunicação sobre o financiamento dos projetos

Todas as ações, documentos e bens cofinanciados pelo projeto devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo manual de normas gráficas, publicado no portal da SGMAI.

21.Divulgação dos resultados

A lista de projetos aprovados, contendo a designação das entidades beneficiárias, a designação dos projetos e os montantes de financiamento atribuído é objeto de divulgação pública no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2014-2020.

22.Condições de alteração da candidatura

As alterações à candidatura carecem da apresentação de pedido de alteração, nos termos do disposto no artigo 28.º, da Portaria nº 43/2016, de 11 de março, através da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SIGFC. Apenas é permitido a apresentação de um pedido de alteração, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pela Autoridade Responsável.

23.Obrigações do beneficiário

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura, o beneficiário fica obrigado a:

- a)Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
- b)Facultar o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
- c)Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante um período de cinco anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, um dossier técnico-financeiro do projeto, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;
- d)Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo FSI nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade Responsável em vigor à data da sua aprovação;
- e)Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f)Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g)Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h)Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de

inquirição relacionados com a mesma;

i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

À entidade beneficiária assiste, ainda, as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

24. Documentos a anexar à candidatura

Com a submissão eletrónica da candidatura deverão ser anexados os seguintes documentos:

1. Cartão de Pessoa Coletiva;
2. Estatutos da organização;
3. Declaração comprovativa de não dívidas à Administração Fiscal ou documento autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Administração Fiscal;
4. Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social ou documento autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social;
5. Todos os documentos que sejam por lei obrigatórios para a execução e justificação das atividades e procedimentos.

25. Meios de divulgação e informação complementar

Ao presente aviso aplica-se de forma subsidiária a demais informação relevante, nomeadamente, a legislação comunitária e nacional aplicável, bem como toda a documentação programática respetiva e ainda o Manual de Procedimentos, que se encontram disponíveis em <http://www.sg.mai.gov.pt>.

26. Contactos

Morada: Rua de S. Mamede, 23

Telefone: 21 358 37 32

A Autoridade Responsável

Ricardo Carrilho

14 de dezembro de 2020

Anexo I

Indicadores Comuns:

Equipamento. - Unidade de Medida: Número

Frota (fronteiras terrestres, marítimas e aéreas) - Unidade de Medida: Número

Indicadores de realização física:

Valor financeiro do projeto no domínio do controlo das fronteiras.

Unidade de Medida: Euros.

Recursos operacionais adquiridos, desenvolvidos ou melhorados para o controlo, vigilância e interceção (fronteiras e meio marítimo).

Unidade de Medida: Número.

Recursos tecnológicos adquiridos, desenvolvidos ou melhorados com a ajuda do fundo (fronteiras).

Unidade de Medida: Número.

Número de horas de navegação no âmbito da vigilância da fronteira externa marítima com a utilização de embarcações.

Unidade de Medida: Número.

Ações de formação de capacitação.

Unidade de Medida: Número.